



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

RELATÓRIO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

REGIÃO ÓRGÃO AUDITADO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª

PERÍODO: 09 de março a 25 de maio de 2017

As constatações dos trabalhos de auditoria foram consignadas no Relatório Preliminar de Achados e Recomendações e encaminhadas à Direção-Geral desta Corte por intermédio do ofício nº 3618528 - CONIN/NCRH, de 30/05/17, a fim de oportunizar às unidades administrativas inspecionadas a apresentação de esclarecimentos ou justificativas a respeito dos atos administrativos sob sua responsabilidade, conforme a disciplina do art. 48 da Resolução CNJ nº 171/2013.

Por sua vez, as manifestações das unidades foram respondidas e encaminhadas pelos docs. 3620531 e 3628046.

Por fim, esclarecemos que as constatações do trabalho de auditoria estão apresentadas neste relatório final na seguinte ordem:

- ACHADO;
- RECOMENDAÇÃO;
- MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA;
- ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA.

Constatações do Trabalho de Auditoria:

ACHADO 01 - Inexistência de demonstrativo do impacto da despesa no orçamento do órgão interessado.

De acordo com o art. 4º, inc. V, da Resolução n. 224, de 26/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, verbis:

" conter demonstrativo do impacto da despesa no orçamento do órgão interessado no exercício corrente e nos dois subsequentes, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando couber; "

Verificou-se, nos autos dos processos administrativos n. 0000819-87.2013.4.04.8000 e n. 0002244-81.2015.4.04.8000, a inexistência do demonstrativo do impacto da despesa no orçamento do órgão.

RECOMENDAÇÃO

Anexar aos autos dos processos administrativos acima especificados os demonstrativos do impacto da despesa no orçamento do órgão.

MANIFESTAÇÃO DS ÁREAS AUDITADAS

Resposta SAPES - Entende-se que o demonstrativo de impacto deve ser anexado pela Diretoria Financeira com informações de valores encaminhadas pela Folha de Pagamento, sempre que houver um acréscimo orçamentário mensal futuro. Os processos citados acima tratam de pagamentos de VPNI-GEL e PAE, ambos com efeitos financeiros sobre períodos pretéritos, não afetando o orçamento do exercício corrente e subsequente, como consta no art. 3º, V da Resolução CJF 224/2012.

Resposta Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Trata-se de auditoria nos pagamentos de passivos administrativos relativos a despesas de pessoal realizada pela Secretaria de Controle Interno deste Tribunal que, após proceder a análise documental e de cálculo, contatou nos P.A. 0000819-87.2013.4.04.8000 e 0002244-81.2015.4.04.8000 a inexistência de demonstrativo do impacto da despesa no orçamento do órgão interessado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da resolução nº 224, de 26/12/2012, do Conselho da Justiça Federal.

Com relação ao P.A. 0002244-81.2015.4.04.8000, informamos que não possuímos acesso ao mesmo, pois não circulou pela DIRFIC, restando prejudicada qualquer análise.

Já o P.A. 0000819-87.2013.4.04.8000, trata de passivo de PAE (Parcela Autônoma de Equivalência), que como alguns passivos possuía, em anos anteriores, uma programação orçamentária própria, com descentralização "carimbada" de crédito para este fim, portanto observando um trâmite diferente do usual previsto na resolução nº 224/2012.

Contudo, será observada a recomendação no relatório acerca do P.A. 000819-87.2013.4.04.8000, bem como em situações futuras.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

As áreas auditadas apresentaram as justificativas pertinentes ao achado.

ACHADO 02 - As decisões administrativas de reconhecimento de dívidas da União não demonstraram, de forma completa, a apuração dos valores devidos.

De acordo com o art. 9º, inc. I, da Resolução n. 224, de 26/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, verbis:

" Art. 9º As decisões administrativas de reconhecimento de dívidas da União, decorrentes do reconhecimento de direito com observância do disposto no art. 3º, serão deliberadas pelo ordenador de despesas do respectivo órgão e deverão:

I - demonstrar, de forma completa, a apuração dos valores devidos, com metodologia de cálculo elaborada pela unidade de recursos humanos do tribunal ou do Conselho da Justiça Federal, ratificada pela respectiva unidade de controle interno; "

Verificou-se, nos autos dos processos administrativos n. 0007833-20.2016.4.04.8000, n. 0004651-60.2015.4.04.8000 e n. 0007710-90.2014.4.04.8000, que as decisões administrativas de reconhecimento de dívidas demonstraram de forma parcial os valores devidos.

RECOMENDAÇÃO

Anexar ou relacionar aos autos dos processo administrativos acima especificados as decisões administrativas de reconhecimento de dívidas, deliberadas pelo ordenador de despesas do respectivo órgão, que demonstrem, de forma completa, a apuração dos valores devidos.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

Resposta NPMAGIS/SAPES - Os processo citados tratam de pagamentos de Gratificação de Curso e Concurso, calculados em planilha unificada com todas as informações para pagamento da este título de exercícios anteriores. A planilha contendo cálculo de principal, correção monetária e juros, por ser mais complexa, foi liberada a Secretaria de Controle Interno em diretório específico na rede do TRF. Os processos de Despesas de Exercícios Anteriores, a partir desta data, passarão a conter demonstrativos mais completos.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A área auditada apresentou as justificativas pertinentes ao achado. Considerando tratar-se de orientação a ser observada em futuros expedientes administrativos, propõe-se a manutenção da recomendação e seu monitoramento pela Secretaria de Controle Interno do TRF 4ª Região quanto a sua implementação.

ACHADO 03 - Ausência de demonstrativo de Correção Monetária e Juros.

Verificou-se esta situação nos autos dos PAs nºs 0014944-26.2014.4.04.8000, 0011422-20.2016.4.04.8000, 0005319-94.2016.4.04.8000, 0007922-77.2015.4.04.8000, 0014725-13.2014.4.04.8000 e 0000606-47.2014.4.04.8000.

RECOMENDAÇÃO

Anexar demonstrativos de Correção Monetária e Juros de forma a ser possível aferir a exatidão dos cálculos aos respectivos processos.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

Resposta NPSERV/SAPES - Foram incluídos nos processos acima citados os demonstrativos de cálculo de Correção Monetária e Juros. Informa-se, ainda, que os futuros processos de pagamento de Despesas de Exercício Anterior também serão instruídos com o referido demonstrativo.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Seção auditada apresentou as justificativas pertinentes ao achado. Considerando tratar-se de orientação a ser observada em futuros expedientes administrativos, propõe-se a manutenção da recomendação e seu monitoramento pela Secretaria de Controle Interno do TRF 4ª Região quanto a sua implementação.

CONCLUSÃO

Da análise geral da Auditoria Administrativa no Tribunal Regional Federal verificou-se que o órgão adota boas práticas na gestão administrativa. Destacamos que as recomendações envolvem orientações a serem observadas nos cálculos envolvendo futuros expedientes administrativos, pelo que se propõe seu monitoramento por esta Secretaria de Controle Interno.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Coelho de Lavigne, Supervisor da Seção de Exame de Pagamento de Pessoal**, em 12/07/2017, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Melo da Silva, Diretor do Núcleo de Controle de Recursos Humanos**, em 12/07/2017, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3686903** e o código CRC **DBAA1F49**.